

PORTARIA Nº 546/2012 – DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 9.503/97 e nº 8.666/93; Resoluções nº 267/08 e nº 283/08 do CONTRAN; Portaria nº 47/99 e do DENATRAN, Lei Estadual nº 15.608/07, Decretos Estaduais nº 4507/09, nº 4732/09 e nº 2.823/11; e Portaria 208/2012-DG,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 83 da Portaria n.º 208/2012-DG, bem como as inúmeras manifestações advindas da sociedade civil organizada visando o aprimoramento do regulamento para o Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas e Instituições Públicas e/ou Privadas de ensino superior para a realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, renovação de exames e outros exigidos pelo Detran-Pr;

CONSIDERANDO, o contido na Resolução n.º 1.636/2002 do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre os exames objeto da portaria 208/2012-DG e que estipula estes devem ser realizados em locais exclusivos para esta finalidade;

CONSIDERANDO, as inconsistências verificadas nos dados contidos na tabela integrante do anexo II, que poderiam induzir a erros eventuais interessados em se credenciar perante o Detran-Pr.

RESOLVE:

Alterar a Portaria 208/2012, que passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 1º. Os seguintes artigos passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º...

(Omissis)

II.2 – Dos Profissionais da Área Psicológica:

(Omissis)

g – Será assegurado ao psicólogo credenciado que tenha concluído e sido aprovado no “Curso de Capacitação para Psicólogos Responsável pela Avaliação Psicológica e como Psicólogo Perito

Examinador de Trânsito”, com carga horária mínima de 120 horas/aula, até a data da publicação da resolução 267/2008 do CONTRAN(15/02/2008), o direito de continuar a exercer a função de perito examinador.

II.3 – Dos Profissionais da Área Médica:

(omissis)

g - *Será assegurado ao Médico credenciado que tenha concluído e sido aprovado no “Curso de Capacitação para Médico Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores”, até a data da publicação da resolução 267/2008 do CONTRAN(15/02/2008), o direito de continuar a exercer a função de perito examinador.*

Artigo 9º...

(omissis)

j – *Os locais de realização de Exames de Aptidão Física e Mental e de Avaliação Psicológica para condutores de veículos automotores devem ser exclusivos para este tipo de procedimento.*

K – *nos municípios em que não houver entidade credenciada, será permitida a realização do exame de aptidão física e mental por entidades credenciadas em outras localidades, autorizadas pelo Detran-Pr.*

(omissis)

§ 2º *Nas Ciretrans indicadas no ANEXO XIV poderá ser autorizado o atendimentos em consultório já existente, desde que exista atendimento médico e psicológico, preservando-se, no entanto, dias específicos para atendimento exclusivo aos usuários do Detran-Pr.*

(omissis)

§ 4º - *As clinicas que obtiveram o credenciamento pela portaria 131/2008-DG e que prestavam os seus serviços em consultórios já existentes por estarem sediadas em uma das Ciretrans previstas no anexo V daquela resolução e que não estão albergadas no anexo XIV da presente portaria, terão a possibilidade de obter 1(uma) renovação de sua credencial para continuarem a prestar seus serviços nos consultórios em que estão sediadas. A partir da segunda renovação esta clinicas terão que respeitar integralmente o disposto nesta portaria.*

artigo 19 – *O horário de atendimento das Entidades será de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, podendo ser estendido até às 22:00 horas, inclusive com atendimento aos sábados, das 08:00 às 18:00 horas, conforme a demanda da região.*

Art. 2º - A tabela contida no anexo II da portaria 208/2012-DG será substituída pela tabela contida no anexo da presente portaria de retificação, sendo esta editada com base em critérios técnicos, e deverá ser analisada e utilizada como parâmetro por toda entidade que venha a manifestar a intenção de obter um credenciamento.

Art. 3º - As alterações contidas na presente portaria, entram em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2012.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral do DETRAN-PR